



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.790, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a classificação do Município de Paraisópolis na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*considerando* a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

*considerando* as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

*considerando* a atualização do Plano Minas Consciente constante da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 4 de março de 2021;

*considerando* a Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 17 de março de 2021, dispondo sobre a classificação da Região Sul do Estado na Onda Roxa do Plano Minas Consciente; **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica o Município de Paraisópolis classificado na “**ONDA ROXA**” do Plano Minas Consciente **pelo período de 17 a 31 de março de 2021**, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/planominasconsciente\\_3.4.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/planominasconsciente_3.4.pdf).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 2º** Para fins deste Decreto e nos termos da [Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19](#), de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I- setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II- indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III- hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV- produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V- distribuidoras de gás;

VI- oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII- restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII- agências bancárias e similares;

IX- cadeia industrial de alimentos;

X- agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI- telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII- construção civil;

XIII- setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV- lavanderias;

XV- assistência veterinária e pet shops;

XVI- transporte e entrega de cargas em geral;

XVII- call center;

XVIII- locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XIX- assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX- controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI- atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII- comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII- de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV- relacionados à contabilidade;

XXV- serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI- hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII- atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII- transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§1º Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXVIII do *caput*, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.

§2º Incluem-se no conceito de lanchonetes, mencionado no inciso III do *caput*, hamburguerias, *fast-food* e congêneres.

~~§3º As atividades descritas no §2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão funcionar apenas sob o regime de *delivery*, PROIBIDA A RETIRADA EM BALCÃO.~~

§3º As atividades descritas no §2º, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão vender sob o sistema de retirada em balcão até as 20h00, devendo entretanto permanecer com as portas e janelas fechadas, permitida a abertura apenas para a entrega do produto e ser cumprido o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

distanciamento de 3m descrito no Protocolo do Plano Minas Consciente, e a partir das 20h01 exclusivamente sob o regime de delivery, sendo que a autorização para a retirada em balcão será imediatamente revogada, caso seja constatada a aglomeração de pessoas. **(nova redação dada pelo Decreto 3.791, de 17/03/2021)**

**§4º** As padarias que também funcionam como lanchonetes somente poderão comercializar produtos prontos, de retirada imediata em balcão.

**§5º** Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

b) fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;

c) onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m<sup>2</sup>, mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.

d) disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;

e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.

**§6º** Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:

a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m<sup>2</sup>;

b) utilização obrigatória do controle de acesso de clientes, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

contagem por meio de fichas numéricas “individuais” e previamente higienizadas;

c) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

d) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70% especialmente nos departamentos de hortifrúti e padaria;

e) fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica “gelada”;

f) funcionamento até as 20 horas.

§7º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.

§8º Feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, e, em especial, o seguinte:

a) entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;

b) atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;

c) proibido o consumo de alimentos no local;

§9º A venda de bebida alcoólica em quaisquer tipos de comércio fica limitada a 01 (um) volume por cliente, somente em temperatura ambiente (não refrigerada);

§10. É proibida a instalação/colocação de mesas e cadeiras em vias públicas;

**Art. 3º** Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I- bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres,

II- academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;

III- escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais;

§1º Os bares que possuam em seu Alvará de Localização e Funcionamento a atividade de Bar e Mercearia deverão permanecer fechados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º As atividades de pilates são consideradas como de saúde, devendo, entretanto, ser atendido apenas um paciente por vez, com agendamento prévio;

§3º Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, nos termos do art. 7º, V, da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 4º** Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.

**Parágrafo único:** Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até as 20 horas.

**Art. 5º** O Mercado Municipal funcionará de segunda a sexta-feira até as 18h00 e aos sábados, até as 13h00, vedada a abertura aos domingos, devendo obedecer ainda ao seguinte:

I- somente poderão funcionar as lojas de produtos essenciais como descritos no art. 2º, devendo ser fechados os demais estabelecimentos;

~~II- as pastelarias e restaurante funcionarão apenas em sistema delivery, PROIBIDA A RETIRADA EM BALCÃO.~~

II- as pastelarias e restaurante poderão vender sob o sistema de retirada em balcão e delivery, devendo ser cumprido o distanciamento de 3m descrito no Protocolo do Plano Minas Consciente, sendo que a autorização para a retirada em balcão será imediatamente revogada, caso seja constatada a aglomeração de pessoas. (nova redação dada pelo Decreto 3.791, de 17/03/2021)

## DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

**Art. 6º** Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos “sem público”.

**Art. 7º** Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

**Parágrafo único:** Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

**Art. 8º** Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Paraisópolis se encontrar classificado na “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente.

**§1º** Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.

**§2º** Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.

## DAS SANÇÕES

**Art. 9º** As infrações às determinações do presente decreto, com exceção da constante do art. 2º, serão punidas com multa (art. 65, parágrafo único, V da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas) e, em caso de reincidência, com a interdição e cassação do alvará do estabelecimento.

**§1º** A multa prevista no *caput* poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, independentemente da sua origem e ou coincidência de cominações sancionatórias.

**§2º** A interdição prevista no *caput* atenderá ao seguinte:

a) será por prazo a que fixar a autoridade sanitária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

b) terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;

c) poderá ser determinada cautelarmente pelo agente público competente, investido na função de fiscalização e dotado de regular Poder de Polícia Administrativa, por prazo necessário à correção da irregularidade apontada;

d) a interdição cautelar prevista na alínea anterior poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pelo agente público competente.

e) em caso de interdição cautelar, após sanar a(s) irregularidade(s) sanitária(s), caberá ao interessado solicitar nova vistoria para desinterdição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Paraisópolis

**Art. 11.** Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à “Onda Roxa”, fica ratificado no âmbito do Município de Paraisópolis a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas, exceto farmácias e drogarias.

**Parágrafo único:** Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20h a 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.

**Art. 12.** Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

I. possuir Alvará de Localização e Funcionamento válido, sendo que deverá ser observada a atividade principal constante do mesmo;

II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;

III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 13.** A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, especialmente dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária, de Fiscalização de Posturas, conjuntamente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único:** Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal (“*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa*”)

**Art. 14.** Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do Whatsapp **35 99710-6915 ou 98419-1632**, por mensagem.

**Parágrafo único:** Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

**Art. 15.** Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Paraisópolis, em conjunto com os Departamentos Municipais de Governo e de Saúde.

**Art. 16.** Observando-se o Protocolo do Plano Minas Consciente, no que diz respeito às medidas relativas à “Onda Roxa”, poderão ser fixadas barreiras sanitárias para acesso ao território urbano do Município de Paraisópolis a veículos e indivíduos oriundos de locais que não aderirem à “Onda Roxa”, exceto veículos de carga.

**Art. 17.** Será garantido serviço excepcional pela Prefeitura, em caráter de plantão, para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito, mediante contato pelo WhatsApp 35 98419-1632 ou através do endereço <https://www.paraisopolis.mg.gov.br/ouvidoria/open.php>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data, devendo ser publicado para amplo conhecimento e imediata aplicabilidade.

**Art. 19.** Ficam revogados os Decretos nº 3.776, de 04 de março de 2021 e nº 3.786, de 15 de março de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 17 de março de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.790, de 17/03/2021 foi publicado na data de 17/03/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão